

Projeto de Lei do Legislativo Nº 003/2024 de 10 de setembro de 2024.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Faxinal do Soturno para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º – O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Faxinal do Soturno, para a Legislatura 2025 / 2028, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º – Os Vereadores da Câmara Municipal de Faxinal do Soturno receberão subsídio mensal no valor de R\$ 3.027,02 (três mil e vinte e sete reais com dois centavos).

§1º – A ausência de Vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de 50% do valor do subsídio.

§2º – Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada. Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, à licença se dará conforme Lei da Previdência Social Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em seu artigo 59.

§4º-As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§5º- Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito de forma proporcional aos dias no exercício do cargo, conforme artigo 2º da presente lei.

Art. 3º – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será acrescido no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos demais Vereadores.

Parágrafo único – O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º – O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§1º- No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§2º- É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites previstos na Constituição Federal.

Art. 5º – O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º – Os vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de Natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da gratificação natalina, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2024.

Nestor Sarzi Sartori
Presidente da Câmara de Vereadores

Geani Antonio Zanon
1ª Secretário

JUSTIFICATIVA.

O projeto de lei é pertinente, pois há necessidade de fixação dos subsídios para a próxima Legislatura, conforme a determina a Constituição Federal, que deverá ser prevista antes da próxima eleição que será no dia 06 de outubro de 2024.

Nestor Sarzi Sartori
Presidente da Câmara de Vereadores

Geani Antonio Zanon
1ª Secretário